

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 336, DE 2007 (Do Sr. CIRO PEDROSA)

Altera a Lei Nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que “obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca”.

DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO

Na oportunidade em que esta Comissão de Seguridade Social e Família procede à apreciação do Projeto de Lei nº 336/2007, de autoria do nobre Deputado Ciro Pedrosa, que “Altera a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que “obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca””, venho manifestar, nos termos do art. 57, inciso XIV, alínea b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, meu voto em separado, divergente das conclusões do relatório apresentado pelo Relator.

É do nosso entendimento, em que pese as considerações feitas pelo nobre Relator, declarar a incompetência desta Comissão de Seguridade Social e Família para manifestar-se quanto ao aspecto abordado pelo Relator em seu Parecer no que tange ao alegado

“ônus significativo para os produtores, que inevitavelmente será repassado aos consumidores, no custo final dos produtos”, cabendo-nos nesta Comissão a apreciação da matéria restrita ao disposto no art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno.

Sobre tal mérito, coube à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio o exame do Projeto de Lei nº 336/2007, em questão, que ao asseverar os “irrisórios ônus para as indústrias alimentícias” decorrentes da inserção do símbolo internacional às embalagens de produtos alimentícios que caracteriza a ausência do glúten, aprovou unanimemente a proposição.

Com efeito, considerando-se sob os parâmetros da CSSF que a norma venha a trazer benefícios significativos aos consumidores e permitirá maior clareza visual na classificação desses produtos alimentícios conferindo maior segurança aos portadores de doença celíaca ao enfatizar a presença do símbolo internacional em conjunto com a inscrição já obrigatória, inclusive a crianças, iletrados, estrangeiros e pessoas com dificuldades visuais, vemo-nos obrigados a discordar do voto apresentado pelo nobre Relator da matéria, Deputado Maurício Trindade, em vista dos vícios de regimentalidade e no tocante ao mérito, que nos parecem macular a apreciação do projeto inovador em epígrafe.

Por estes motivos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 336, de 2007, apresentado a esta Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

DEPUTADO DR. NECHAR